



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 001/2025 - PROJUR

Parecer referente ao recurso interposto pela empresa GRÁFICA ART EVOLUTION, e das Contrarrazões apresentada pela empresa FLOW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, no Processo de Licitação nº 337/2024-PMS, Modalidade Pregão eletrônico nº 60/2024-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Consultante do Setor de Licitações, através do despacho nº. 17 do Processo Administrativo nº 337/2024, solicita análise do recurso interposto pela empresa GRÁFICA ART EVOLUTION e das Contrarrazões apresentada pela empresa FLOW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, no Processo de Licitação nº 337/2024-PMS, Modalidade Pregão eletrônico nº 60/2024-PMS.

Sustenta a recorrente que a recorrida não cumpriu com as condições participação, bem como, que apresentou proposta com valor inexecuível, para tanto requerendo a inabilitação da empresa FLOW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA.

Em suas contrarrazões a recorrida apresentou a documentação e requereu a manutenção da decisão do Agente de Contratações que habilitou sua proposta de preços.

É breve o relatório.

2. DO PARECER

Primeiramente, cabe ressaltar que na fase de habilitação de uma licitação não cabe a averiguação deste tipo de informação, ainda mais através de diligências por “Google Maps”, sem a averiguação *in loco* da existência ou não da empresa no local de registro. Cabe ressaltar ainda que, em diversos municípios é possível a existência de endereço fiscal, podendo a parte operacional operar em outra localidade.

No que tange a apresentação do balanço, cabe informar que foi apresentado tempestivamente, junto com os demais documentos, estando as informações no arquivo de nome “FLOW - LIVRO CONT - RAZAO No 1 - 2023.pdf”, que constitui balanço registrado na junta comercial para o ano de 2023.

Também apresentou dois atestados de capacidade técnica de objetos semelhantes ao licitado, cumprindo com as condições do edital.

Em relação a segunda alegação, cabe ressaltar que a presunção de inexecuibilidade da proposta trata-se de uma presunção relativa e não absoluta conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exaurado em diversos acórdãos, vejamos:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Trecho do voto do relator BENJAMIN ZYMLER Acórdão 1508/2024, de 31 de julho de 2024, TCU-Plenário.

5. Como já tive oportunidade de expor no Acórdão 803/2024-TCU-Plenário, considero correta a interpretação da unidade técnica de que a **regra de inexecuibilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexecuibilidade da proposta.** (grifo nosso).

Ainda, citamos trecho do voto do relator WEDER DE OLIVEIRA Acórdão 1374/2024, de 10 de julho de 2024, TCU-Plenário.

A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) constatou a existência de indício de irregularidades configurado pela desclassificação imediata das propostas apresentadas pelas licitantes, com valor inferior ao limite de 75% do orçamento elaborado pela administração, sem a promoção das diligências, previstas no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas[footnoteRef:5]. [5: Súmula TCU 262; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Augusto Sherman; 2088/2024-TCU- 2ª Câmara, de relatoria do ministro Augusto Nardes; 1244/2018-TCU-Plenário, de relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, de relatoria do ministro André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, de relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, de relatoria do ministro José Jorge.] (grifo nosso).

Contudo, da leitura do despacho nº 17 do Processo Administrativo nº 337/2024, no qual o Agente de Contratações exerce a possibilidade de juízo de retratação, informou que:

“Sobre a inexecuibilidade da proposta: nas razões a empresa recorrente menciona várias vezes que o desconto é superior a 75% e cita a lei 14.133/21 e acórdãos neste sentido. No entanto a empresa falhou em mencionar que tanto a lei quanto acórdão versam sobre licitações para obras e serviços de engenharia neste sentido: Lei 14.133/21 Art. 59 § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para serviços comuns, como é o caso em tela, não existe legislação específica, no entanto o edital prevê a situação na forma do item 7.8: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e que esta possível inexecuibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro no item 7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro. Para esta licitação não foram realizadas diligências de exequibilidade em nenhum item pois na interpretação deste agente, havia indício de sobrepreço nos orçamentos recebidos para elaboração do preço de referência do TR. A suspeita pode ser observada durante a fase de lances, onde grande parte dos licitantes ofertou preços muito abaixo do cotado, inclusive a própria recorrente, cujo preço está 77% abaixo do preço de referência (contra 89% da recorrida), de forma que, seu próprio preço deveria ser desclassificado, caso seja aceita



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
sua argumentação.”

Desta forma, sugere-se pelo conhecimento do recurso apresentado e no mérito pelo seu indeferimento.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **GRÁFICA ART EVOLUTION**, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**.

É o parecer.

Schroeder (SC), 03 de janeiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822